



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1764 DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

APUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS, 25/01/2011

Jose Maria  
José Maria Lopes Ferreira  
PRESIDENTE

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES OU A OUTROS SERVIDORES COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a diária de viagem para os Vereadores ou a outros servidores colocados a disposição da Câmara Municipal de Minas Novas, que se deslocarem a serviço da Câmara Municipal, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

§1º - Os valores para pagamento das diárias, para Vereadores ou outros servidores colocados a disposição da Câmara Municipal, são fixados em moeda corrente nacional (real - R\$), de conformidade com a seguinte tabela:

#### VEREADORES:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) correspondentes à parcela de hospedagem, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) correspondentes à parcela de alimentação e R\$ 60,00 (sessenta reais) correspondentes à locomoção em viagem ao interior do Estado.

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) correspondentes à parcela de hospedagem, R\$ 100,00 (cem reais) correspondentes a parcela de alimentação e R\$ 100,00 (cem reais) correspondentes à locomoção em viagem a capital do Estado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondentes à parcela de hospedagem, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) correspondentes à parcela de alimentação e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) correspondentes à locomoção em viagem a outros Estados e Distrito Federal.

### SERVIDORES:

I - R\$ 70,00 (Setenta Reais) correspondentes à parcela de hospedagem, mais R\$ 50,00 (Cinquenta Raias) correspondentes à parcela de alimentação e R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais) correspondentes à locomoção em viagem ao interior do Estado.

II - R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) correspondentes à parcela de hospedagem, R\$ 90,00 (Noventa Reais) correspondentes a parcela de alimentação e R\$ 90,00 (Noventa Reais) correspondentes à locomoção em viagem a capital do Estado.

III - R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais) correspondentes à parcela de hospedagem, R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) correspondentes à parcela de alimentação e R\$ 110,00 (Cento e Dez Reaia) correspondentes à locomoção em viagem a outros Estados e Distrito Federal.

§ 2º - Excepcionalmente, quando o valor da diária referente a pousada, alimentação e locomoção não forem suficientes para cobrirem as respectivas despesas, o Presidente da Câmara poderá autorizar o reembolso da diferença, desde que devidamente comprovada por documentação fiscal.

§ 3º - Os deslocamentos serão efetuados através de transporte aéreo, rodoviário ou ferroviário, devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função, o vereador ou servidor não perceberá diárias.

Art. 2º - O valor atribuído à locomoção será para cobrir as despesas com transporte (taxi, coletivo, metrô, etc.) na cidade destino.

Art. 3º - Não será devida a diária, nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

I - nos municípios limítrofes à Minas Novas;

II - em caso de deslocamento de duração inferior à 6: 00 (seis) horas;

III - quando o vereador ou servidor dispuser de alimentação e alojamento oficial gratuito ou quando estas despesas estejam incluídas em evento no qual esteja inscrito.

Parágrafo único - No caso estabelecido no inciso I, deste artigo, serão reembolsadas as despesas com alimentação e transporte, desde que necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara e aprovada pelo mesmo, mediante comprovação.

Art. 4º - As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando, devendo conter nome, função, cargo e registro funcional;

- I- destino e serviço a ser prestado;
- II-data e horário da partida e provável chegada;
- III- aprovação do Presidente da Câmara Municipal;
- IV- valor.

Art. 5º - Poderão ser reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada até a data fixada nesta Resolução, mediante comprovação, desde que necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Minas Novas até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

Parágrafo Único – À fração de deslocamento compreendida entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, que não exigir pernoite fora da sede, será atribuída somente a parcela referente a alimentação e locomoção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

Art. 7º - No caso de deslocamento rotineiro de Vereadores e servidores em atividades de campo, dentro do Município de Minas Novas, cuja permanência seja superior a 04 (quatro) horas e não exija pernoite fora da sede, não serão pagas diárias, e a Câmara Municipal se compromete a garantir a alimentação no local aonde o Vereador e o servidor se deslocaram.

Art. 8º - É obrigatória a elaboração do relatório de viagem, no qual serão anexados os bilhetes de passagem (ida e volta), e, declaração da entidade ou órgão que esteve presente o Vereador ou Servidor, para fins de prestação de contas.

§1º - O relatório deverá ser elaborado em duas vias, uma deverá ficar anexada ao memorando da diária e a outra encaminhada para o setor de Contabilidade.

§ 2º - Os Vereadores e servidores que receberem diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

§3º - Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Vereador e ou servidor ao desconto integral, na folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais disciplinares.

Art. 9º - A comprovação dos valores gastos pelo Presidente da Câmara, demais Vereadores e Servidores deverão ser apresentados através dos documentos comprobatórios e em relatório circunstanciado de viagem.

Art. 10 - Os valores constantes da tabela do Artigo 1º, §1º desta Resolução serão revistos sempre que necessário, mediante aprovação do Presidente.

Art. 11 - Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome da Câmara Municipal de Minas Novas, ou do Vereador ou Servidor, devidamente preenchida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

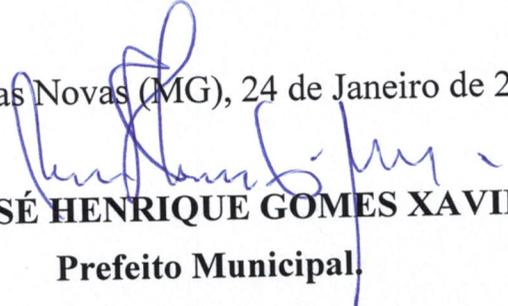
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 24 de Janeiro de 2011.

  
**JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER**

**Prefeito Municipal.**